



SÃO PAULO OBRAS - SPObras

PROCESSO SEI Nº 7910.2024/0001122-6 - CONTRATO Nº 110/SPOBRAS/2024

PREGÃO nº 90006/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165, 7º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MAURICIO GUERREIRO TREVISAN** portador do RG nº 24.250.747-5 e CPF nº 187.109.458-57, e por seu por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado à empresa **ALFA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.640.028/0001-32, com sede na Rua Manoel Coelho nº 303, 1º andar, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.510-110, endereço eletrônico adm@alfaerp.com.br, neste ato representada por seus Sócios, **FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA**, portador do RG nº 25.101.486-1 SSP/SP e do CPF 153.765.498-52, e **ALEXANDRO DIAS DE ANDRADE** portador do RG nº 26.868.238-0 SSP/SP e do CPF 178.265.628-64, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, no decidido no **PREGÃO nº 90006/2024** com fundamento com fundamento na Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como no Regulamento de Licitações e Contrato da SPObras, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS

1. Contratação de empresa especializada para a disponibilização de produto comercial já disponível no mercado de Sistemas de Gestão Empresarial (ERP – Enterprise Resource Planning), Recursos Humanos (RH), Folha de Pagamento, solução Financeira e Fiscal, Inteligência de Negócios (BI – Business Intelligence), com fornecimento de infraestrutura e softwares necessários para operação e sustentação da solução em nuvem no modelo SaaS ("Software as a Service") e os serviços de implementação dos sistemas, migração de cadastros essenciais e movimentos de folha, contábeis e financeiros em aberto do sistema atual, capacitação funcional e técnica dos sistemas, customizações, manutenção e suporte técnico, visando a gestão integrada de informações, automatização de processos via fluxos de trabalho (Workflow) para atendimento das demandas da São Paulo Obras – SPObras, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital

1.1. Local da Implantação: São Paulo Obras - SPOBRAS (Sede): R. Quinze de Novembro, 165 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01013-001

1.2. Setor Responsável: Gerência de Sistemas e Lógica – GSL

Prestação de Serviços de Suporte. (horas de consultoria)

1.3. Suporte telefônico sobre as funcionalidades dos produtos do ERP, em Português Brasil, onde poderão ser submetidas questões técnicas, que poderão ser respondidas por telefone ou e-mail. A CONTRATADA deve disponibilizar relatórios mensais destes contatos/atendimentos, e eventuais falhas e/ou incidentes, e ações, oriundos dos mesmos. Esse suporte deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 8:00 às 17:00 horas), exceto feriados

Horas de consultoria poderão ser utilizadas conforme Termo de Referência para:

- Esclarecimento das dúvidas operacionais dos usuários durante a utilização do sistema;
- Análise, tratamento e correções de problemas dos produtos contratados;
- Diagnóstico de processos existentes e elaboração de plano de trabalho para implementação ERP;
- Treinamentos para capacitar as equipes no desenvolvimento de suas atividades, levantar quantitativos, criar bibliotecas, dashboard e templates para a gestão da SPObras.
- Aprofundar o conhecimento dos recursos, características e funcionalidades providas pelos softwares, permitindo otimizar a sua operação;
- Propor e implementar melhorias de processos que possam produzir benefícios no uso dos softwares;
- Apoio para elaborar instruções técnicas, contemplando as diversas disciplinas envolvidas;
- Estabelecer e documentar melhores fluxos e processos utilizando conceitos pertinentes a solução ERP;

CLÁUSULA SEGUNDA – AMBIENTE OPERACIONAL DOS MÓDULOS

2.1. Os módulos do sistema deverão, obrigatoriamente, ser integrados entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação e modelo de dados. O sistema deverá possibilitar a configuração e definição de parâmetros de forma a atender as necessidades da SPObras, além da atualização consoante mudanças na legislação vigente, **conforme descrição detalhada no item 1.2** do Termo de Referência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado deste Contrato conforme proposta comercial que o integra, é de **R\$ 1.508.000,00** (Um milhão quinhentos e oito mil reais), base: Setembro/2024, obtido conforme segue:

3.1.1. **Implantação de ERP** (Enterprise Resource Planning), Recursos Humanos (RH) e Inteligência de Negócio (BI) conforme descrito no Termo de Referência, **R\$ 431.798,00** (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa e oito reais).

3.1.2. Valor para **prestação de serviço de Manutenção e Help Desk** elencado no Termo de Referência, sendo **R\$ 24.052,00** (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais) **por mês**, totalizando R\$ 865.918,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais) para 36 (trinta e seis) meses.

3.1.3. Valor das horas de Assessoria, implantação e Treinamento de **R\$ 5.841,00** (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais) **por mês**, considerando a quantidade de 50 horas/mês (cinquenta horas x mês), totalizando R\$ 210.284,00 (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para 36 (trinta e seis) meses.

3.2. Nos preços acima estão inclusos, todas as despesas e custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos serviços.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução contratual objeto deste contrato é de **36** (trinta e seis) **meses**, contados da data de sua assinatura, sendo:

4.1.1. **Implantação/migração** de dados do sistema e treinamento para os usuários: **180** (cento e oitenta) **dias contados da ordem de início**;

4.1.2. **Fornecimento de licenças de uso**, armazenamento de dados, manutenção e suporte técnico: **36** (trinta e seis) **meses** a contar da data de ordem de início.

- 4.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA além das obrigações o **item 4 – Obrigações da Contratada**, do Termo de Referência, obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o contido na Proposta Comercial.
- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 5.1.3. Prestar os serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento dos softwares, bem como, a prestação de serviços de suporte técnico e garantia dos softwares.;
- 5.1.4. Prestar os serviços de suporte técnico, através do chamado pela SPObras conforme **item 3.2 – Assistência Técnica, do Termo de Referência**;
- 5.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de suporte técnico e manutenção à SPObras de seg. a sex. (dias úteis), das 08h00m às 18h00m.
- 5.1.4.2. As solicitações de serviços feitas à CONTRATADA serão classificadas, quanto ao **TIPO** (erro ou dúvida), **CRITICIDADE** para atendimento (críticos até 4h, graves até 8h, importantes até 16h), conforme descrito no item **3.2. Assistência Técnica do Termo de Referência**.
- 5.1.5. Garantia conforme determinação do **item 3.1 – Garantia, do Termo de Referência**;

- 5.1.5.1 A CONTRATADA deve contemplar, todas as funcionalidades atuais nas atualizações de versões e migrações de sistema ERP, devendo a CONTRATADA disponibilizar a última versão homologada.
- 5.1.6. Pela responsabilidade da qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.7. Pela execução dos serviços, a qual manterá a SPObras informada do andamento do feito, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como, comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 5.1.8. Aos pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 5.1.9 A CONTRATADA obriga-se a não contratar e a não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.
- 5.2.A SPObras obriga-se a:
- 5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços e esclarecer dúvidas decorrentes do Objeto do Serviço;
- a) Apresentando os recursos de infraestrutura disponíveis para os treinamentos especificados;
- b) Validar o cronograma de implantação/migração de dados e treinamento a ser fornecido;
- Apresentar os recursos e dados que a CONTRATADA solicitar para a elaboração de um diagnóstico dos recursos técnicos disponíveis para a implantação/migração de dados do sistema, caso necessário;
- d) Trabalhar em conjunto com a CONTRATADA no processo de migração da base de dados existentes.
- 5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo e dos termos de sua proposta;
- 5.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 5.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 6.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A medição será realizada e aprovada pelo fiscal de contratos da SPOBRAS da seguinte forma:
 - 7.1.1. Medição Planejamento – 20% do item 01: Aprovação do Plano de Implementação do Sistema em até 30 (trinta) dias, referente aos itens do Anexo IV – Funcionalidades do Software do Termo de Referência.
 - 7.1.2. Medição Execução - 40% do item 01: Implantação/migração de dados do Sistema em até 90 (noventa) dias, referente aos itens do Anexo IV – Funcionalidades do Software do Termo de Referência.
 - 7.1.3. Medição Entrada em Produção - 20% do item 01: Disponibilização dos Sistemas e Início da Utilização em Ambiente de Produção em até 180 (cento e oitenta) dias, referente aos itens do Anexo IV – Funcionalidades do Software do Termo de Referência.

- 7.1.4. Medição Encerramento do Projeto - 20% do item 01: Aceite do Encerramento do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.1.5. Medição Mensal: Após a disponibilização e implantação/ migração de dados de sistema, os pagamentos referentes as licenças de uso, armazenamento de dados, suporte técnico e manutenção, serão mensais, através de planilha aprovada pelo fiscal de contratos da SPOBRAS.
- 7.1.6. Não será pago qualquer valor a título de adiantamento ou início de prestação dos serviços que serão realizados
- 7.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços concluídos nos valores previstos conforme item 4.1 que deverão ser protocolizadas, obrigatoriamente, até o segundo dia útil do mês.
- 7.2.1. **Protocolo físico:** Os documentos podem ser entregues no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.2.2. **Protocolo eletrônico:** inclusive nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).
- 7.2.3. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.2.4. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato
 - período do serviço
 - valor total do documento fiscal

- 7.3 Caso a CONTRATADA atrase a entrega dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 7.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia DARF (INSS) acompanhada da DCTF Web Declaração Completa e Recibo, e Guia FGTS Digital, correspondente ao mês de execução dos serviços.
- 7.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do protocolo da Nota Fiscal.
- 7.6. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 7.1. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.10. A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.
- 7.11. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a "pró rata tempore",

observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.)

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 8.1.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento do pagamento mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês do pagamento, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 8.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 Constituem penalidades de execução do contrato, as discriminadas neste instrumento, bem como as previstas na tabela abaixo e demais:
- 11.1.1. As penalidades de execução do contrato poderão ser aplicadas independentemente de configurar inexecução total ou parcial do contrato, sendo que o valor será sempre abatido do pagamento mensal devido à CONTRATADA.



11.1.2. As reiterações das infrações de execução do contrato poderão ensejar, a critério da SPOBRAS, a inexecução total ou parcial do contrato.

11.1.3. Os percentuais previstos na tabela abaixo, serão aplicados sobre a indisponibilidade total do sistema ou dos módulos (licenças), conforme o seu valor mensal.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE CÁLCULO
01	Indisponibilidade total de sistema, em produção, que comprometam as atividades da empresa	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
02	Indisponibilidade total de sistema, em produção, que comprometa as atividades da Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Segurança e Medicina do Trabalho	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
03	Indisponibilidade parcial de sistema, em produção, que comprometa as atividades da Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Segurança e Medicina do Trabalho.	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
04	Indisponibilidade total de sistema, em produção, que comprometa as atividades de negócios da empresa.	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
05	Indisponibilidade parcial de sistema, em produção, que comprometa as atividades de negócios da empresa.	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
06	Indisponibilidade total de Portal Corporativo que comprometa as atividades dos usuários.	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
07	Indisponibilidade parcial de Portal Corporativo que comprometa as atividades dos usuários	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h
08	Indisponibilidade total de Aplicativo ou Add-on que comprometa as atividades dos usuários	3% 4% 6% 10%	De 1h a 2h De 3h a 4h De 5h a 6h Após 6h



Johnson Araújo da Silva
Advogado OAB/SP 147.533
SP-Obras

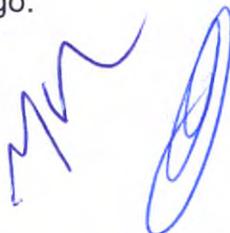
09	Indisponibilidade parcial de Aplicativo ou Add-on que comprometa as atividades dos usuários	3%	De 1h a 2h
		4%	De 3h a 4h
		6%	De 5h a 6h
		10%	Após 6h
10	Indisponibilidade total de ambiente de hospedagem dos dados da empresa	3%	De 1h a 2h
		4%	De 3h a 4h
		6%	De 5h a 6h
		10%	Após 6h
11	Indisponibilidade parcial de ambiente de hospedagem dos dados da empresa	3%	De 1h a 2h
		4%	De 3h a 4h
		6%	De 5h a 6h
		10%	Após 6h

11.1.4. A CONTRATADA será punida nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

11.1.4.1 Aplicação para os alíneas “b” e “c” compreendendo ainda a ausência, atraso na prestação do serviço, sobretudo na indisponibilidade do sistema ou de algum módulo (licença) fora das condições previstas, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:

- De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal a ser pago.
- De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal a ser pago.
- De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal a ser pago.
- Após a 6ª hora: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal a ser pago.



11.1.5. No caso de o sistema ficar inoperante por completo, a CONTRATADA será notificada pela SPOBRAS, e o não reestabelecimento dos serviços em até 6h (seis) horas, implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) a cada 1h (uma) hora de inoperância, aplicado sobre o valor mensal a ser pago, até o limite máximo de 100% (cem por cento), quando poderá a critério da SPOBRAS, caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.1.6.. Nas hipóteses de incidência do item 11.1.4, a multa aplicada será cumulada com a multa de inexecução total do objeto, se o caso.

11.1.7. As multas previstas no item 11.1.4 serão aplicadas à razão da indisponibilidade do sistema ou dos módulos (licenças) no horário comercial da SPOBRAS.

11.1.8. Na hipótese do prazo previsto para implantação e migração do sistema, bem como da realização do curso de treinamento dos usuários não ser respeitado pela CONTRATADA, incidirão as seguintes penalidades, conforme as condições abaixo:

- De 01 a 05 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total desta etapa;
- De 05 a 10 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total desta etapa;
- De 10 a 15 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total desta etapa.
- Após 15 dias: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta etapa, podendo ainda configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº13.303/16, e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às multas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexo, e às seguintes multas:

11.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

11.2.2. **Multa dia de atraso** injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) **por dia** sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias,



incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

11.2.3. **Multa por dia de paralisação injustificada** dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

11.2.4. **Multa por descumprimento de cláusula contratual:** 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

11.2.5. **Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização:** 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.6. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua **inexecução parcial;**

11.2.6.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.

11.2.7. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, **por sua inexecução total;**

11.2.7.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº. 13.303/16 e do artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.

11.2.7.2. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.4. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.



- 11.4.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 11.7. A aplicação das multas será precedida de notificação à CONTRATADA feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos no artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, ou ainda pela implantação de um novo sistema geral, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de



João Paulo Silva
Advogado - OAB nº 111.100
SPObras

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 15.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no §1º, Art. 70, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 15.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 15.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.
- 15.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 70, § 4º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 15.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 16.2. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito aplicáveis, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.



16.3. Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

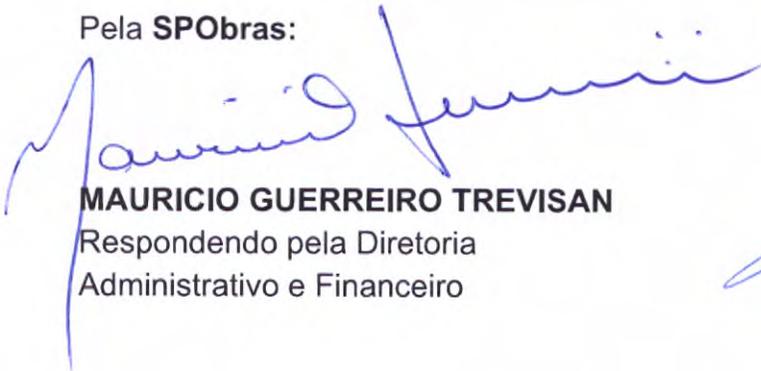
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 04 de outubro de 2024.

Pela **SPObras**:



MAURICIO GUERREIRO TREVISAN
Respondendo pela Diretoria
Administrativo e Financeiro



JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO ROGERIO PEREIRA**
Data: 26/09/2024 14:50:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA
Sócio

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALEXANDRO DIAS DE ANDRADE**
Data: 26/09/2024 15:21:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRO DIAS DE ANDRADE
Sócio